

C Â M A R A M U N I C I P A L

D E

C A C H O E I R O D E I T A P E M I R I M

ANO:- 1951

ASSUNTO:- Projeto de lei nº

178

INICIATIVA:- Vereador Florisbelo Neves

HISTÓRICO:- Creando Curso Noturno Municipal de Admissão, gratuito, destinado à preparação de operários e ambos os sexos e seus filhos, que se destinem a frequentar os ginásios e cursos básicos profissionais, e dá outras providências.

A U T U A Ç Ã O

Aos trinta e um dias do mês de maio de mil novecentos e quenta e um, autúo os documentos que se seguem.

Nildomgaurino

- Art. 1º - Fica criado o Curso Noturno Municipal de Admissão, gratuito, destinado á preparação de operários de ambos os sexos e seus filhos, que se destinem a frequentar os ginásios e cursos básicos profissionais.
- Art. 2º - Esse Curso funcionará, anualmente, no período de 1º de julho a 30 de novembro.
- Art. 3º - O Poder Executivo contratará professores de reconhecida capacidade, para cada período anual, pagando-se-lhe a gratificação mensal de \$ 1.000,00 (um mil cruzeiros).
- Art. 4º - Havendo afluência de candidatos, poderão ser organizadas tantas turmas quantas necessárias, com o máximo de trinta (30) alunos, contratando-se novos professores.
- § único - No caso do art. 4º o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar, com saldos de verbas destinadas á Educação.
- Art. 5º - No corrente exercício a despesa correrá pela verba - - 220-3.33.4-B.
- Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31-5-951



Florisbello Neves - P.T.B.

JUSTIFICATIVA

Vários são os operários que não puderam, por força de dificuldades, terminado o Curso Primário, embora o desejassem, prosseguir seus estudos.

Essa aspiração, no entanto, perdura.

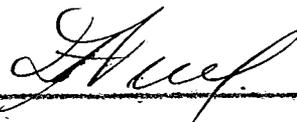
Se essa aspiração é dos pais, que dizemos de seus filhos, que se colocam nos balcões do comércio, nos teares da Fábrica de Tecidos, premidos pela necessidade do trabalho, em busca do pão de cada dia?!

Existindo, para felicidade nossa, em Cachoeiro de Itapemirim, o Curso Ginásial Noturno do Colégio Estadual "Muniz Freire" e o Curso Básico da Escola Técnica de Comércio, o Projeto visa proporcionar a esses operários e seus filhos, oportunidade de verem realizadas, embora com retardamento, as suas aspirações.

Talvez tenha ele, o condão de conduzir para o exercício profissional, futuros médicos, farmacêuticos, professores etc. hoje malhando o ferro sobre as bigornas, ou agindo junto aos teares.

E' dever do Município empará-los, proporcionar-lhes meios de se instruírem, o que se pretende com o Projeto apresentado.

Sala das Sessões, 31-5-951



CM-134/51 .

1

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de julho de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar ás vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 173, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº 173

- Art. 1º - Fica criado o Curso Noturno Municipal de Admissão, gratuito, destinado a preparar estudantes pobres, menores ou adultos, de ambos os sexos, para ingresso nos cursos secundários da cidade.
- Art. 2º - Esse curso funcionará de 1º de julho de cada ano até 15 de fevereiro do ano seguinte.
- Art. 3º - O Poder Executivo contratará professores de reconhecida capacidade, para cada período anual, pagando-lhe a gratificação mensal de \$ 1 000,00 (um mil cruzeiros).
- § 1º - Havendo afluência de alunos, será contratado um professor para cada turma de 30 (trinta) alunos.
- § 2º - Os professores serão contratados após uma prova de seleção, de didática e conhecimentos da matéria.
- Art. 4º - No corrente exercício a despesa correrá pela verba --- 220-8-33-4-B, e para os futuros, a Prefeitura Municipal incluirá em Orçamento a dotação necessária para o cumprimento desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1951

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

PROJETO DE LEI Nº

173

ao Executivo, chgo  
31.5.51  
Comissão de Justiça  
proprietário  
2  
7/10/51

Art. 1º - Fica criado o Curso Noturno Municipal de Admissão, gratuito, destinado á preparação de operários de ambos os sexos e seus filhos, que se destinem a frequentar os ginásios e cursos básicos profissionais.

Art. 2º - Esse Curso funcionará, anualmente, no período de 1º de julho a 30 de novembro.

Art. 3º - O Poder Executivo contratará professores de reconhecida capacidade, para cada período anual, pagando-se-lhe a gratificação mensal de \$ 1 000,00 (um mil cruzeiros).

Art. 4º - Havendo afluência de candidatos, poderão ser organizadas tantas turmas quantas necessárias, com o máximo de trinta (30) alunos, contratando-se novos professores.

§ único - No caso do art. 4º o Poder Executivo fica autorizado a abrir crédito suplementar, com saldos de verbas destinadas á Educação.

Art. 5º - No corrente exercício a despesa correrá pela verba 220-8.33.4-B.

Art. 6º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 31-5-951

  
\_\_\_\_\_  
Florisbele Neves - P.T.B.

J U S T I F I C A T I V A

Vários são os operários que não puderam, por força de dificuldades, terminado o Curso Primário, embora o desejassem, prosseguir seus estudos.

Essa aspiração, no entanto, perdura.

Se essa aspiração é dos pais, que dizemos de seus filhos, que se colocam nos balcões do comércio, nos teares da Fábrica de Tecidos, premidos pela necessidade do trabalho, em busca do pão de cada dia ? !

Existindo, para felicidade nossa, em Cachoeiro de Itapemirim,

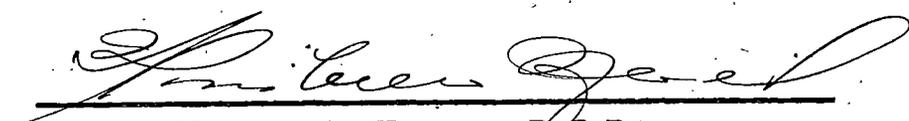
3  
Nildor

o Curso Ginásial Noturno do Colégio Estadual "Muniz Freire" e o Curso Básico da Escola Técnica de Comércio, o Projeto visa proporcionar a esses operários e seus filhos, oportunidade de serem realizadas, embora com retardamento, as suas aspirações.

Talvez tenha êle, o condão de conduzir para o exercício profissional, futuros médicos, farmacêuticos, professores etc. hoje malhando o ferro sôbre as bigornas, ou agindo junto aos teares.

E' dever do Município ampará-les, proporcionar-lhes meios de se instruírem, o que se pretende com o Projeto apresentado.

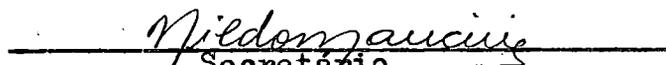
Sala das Sessões, 31-5-951

  
\_\_\_\_\_  
Florisbello Neves - P.T.B.

C E R T I D ã O

Certifico, em cumprimento ao art. 63 do Decreto Legislativo nº 21 de 12 de outubro de 1949 (Regimento Interno), que nesta data foram distribuidas cópias do presente projeto de lei nº 173, aos senhores vereadores - - - - -

Secretaria da Câmara Municipal, 7\* de junho de 1951

  
\_\_\_\_\_  
Secretário

4  
Nildes

EMENDA AO PROJETO DE LEI Nº 173

Art. 1º - Fica criado o Curso Noturno Municipal de Admissão, gratuito, destinado a preparar estudantes pobres, menores ou adultos, de ambos os sexos, para ingresso nos cursos secundários da cidade.

Art. 2º - Esse curso funcionará de 1º de julho de cada ano até 15 de fevereiro do ano seguinte.

Art. 3º - O Poder Executivo contratará professores de reconhecida capacidade, para cada período anual, pagando-lhe a gratificação mensal de \$ 1.000,00 (hum mil cruzeiros).

§ 1º - Havendo afluência de alunos, será contratado um professor para cada turma de 30 (trinta) alunos.

§ 2º - Os professores serão contratados após uma prova de seleção, de didática e conhecimentos da matéria.

Art. 4º - No corrente exercício a despesa correrá pela verba 220-8.33.4-B, e para os futuros, a Prefeitura Municipal incluirá em Orçamento a dotação necessária para o cumprimento desta Lei.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 21 de junho de 1951

Deusdedit Baptista  
Deusdedit Baptista - PSB

JUSTIFICATIVA

As emendas são apenas esclarecedoras e de previsão pois o projeto é de elevadas finalidades. Os estudantes irão ser preparados para candidatar-se aos exames de admissão aos cursos secundários em geral, não havendo desvantagem no termo genérico. O critério de seleção de professores, hoje, é uma necessidade, porque a Lei é de efeito duradouro e nem sempre será acertada uma indicação de professor feita sem seleção prévia. Quanto à dotação para o futuro, visa economia de novas leis e quanto ao período de funcionamento, é para abranger a 1ª e a 2ª época de exames de admissão.

5  
Nildoy

PARECER

Comissão de Justiça

A Lei 65, em seu artigo 18, inciso V, manda que a Municipalidade estimule e desenvolva o ensino, em todos os seus graus. Nada há, portanto, que contrarie o projeto.

Deixo de opinar sobre o artigo 5º do projeto por julgar ser da competência da Comissão de Justiça, digo, da Comissão de Finanças.

Sala das Comissões, 214 de junho de 1951

Onésimo Moura da Fozza

à comissão  
de finanças  
21.6.51  
Fozza

REMESSA

Aos 25 de junho de 1951 faço remessa  
destes autos a Comissão de Finanças

Nildoy  
SECRETÁRIO DA CÂMARA

6  
Mildoy

Aprovado em ..... discussão  
por unanimidade a emenda  
de fls. 4 (quatro)  
Sala das sessões, 5 / 7 / 1951

*Eliás Mayses*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

A: Sanção  
Sala das sessões, 5 / 7 / 1951  
*Eliás Mayses*  
(RUBRICA DO PRESIDENTE)

7  
Mildoy

CM-134/51

1

Cachoeiro de Itapemirim, 6 de julho de 1951

Exmo. Sr.

Nello Vola Borelli

DD. Prefeito Municipal

N e s t a

Tenho o prazer de passar às vossas mãos, para os devidos fins de sanção, o incluso projeto de lei nº 173, aprovado em sessão ordinária ontem realizada.

De acôrdo com a Lei 65 de 30/12/947 (Organização Municipal) é de dez (10) dias o prazo para que o referido projeto de lei seja por vós sancionado.

Aproveito a oportunidade para apresentar-vos

Atenciosas saudações

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

8  
Mildoy

PROJETO DE LEI Nº 173

- Art. 1º - Fica criado o Curso Noturno Municipal de Admissão, gratuito, destinado a preparar estudantes pobres, menores ou adultos, de ambos os sexos, para ingresso nos cursos secundários da cidade.
- Art. 2º - Esse curso funcionará de 1º de julho de cada ano até 15 de fevereiro do ano seguinte.
- Art. 3º - O Poder Executivo contratará professores de reconhecida capacidade, para cada período anual, pagando-lhe a gratificação mensal de \$ 1 000,00 (hum mil cruzeiros).
- § 1º - Havendo afluência de alunos, será contratado um professor para cada turma de 30 (trinta) alunos.
- § 2º - Os professores serão contratados após uma prova de seleção, de didática e conhecimentos da matéria.
- Art. 4º - No corrente exercício a despesa correrá pela verba --- 220-8-33-4-B, e para os futuros, a Prefeitura Municipal incluirá em Orçamento a dotação necessária para o cumprimento desta Lei.
- Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor a 1º de julho de 1951, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 5 de julho de 1951

---

Elias Moysés  
Presidente da Câmara

DATA

31/05/51

NUMERO

016/51

DESTINO:

Arguino

CODIGO:

LPZ-313/em